

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas complementar o requerimento lido pelo Sr. 1º Secretário, destacando os tópicos que peço informações.

Muito especialmente em vista das declarações do Sr. Ministro da Justiça, estou requerendo informações a S. Ex<sup>a</sup> sobre:

1. quantos centros de inteligência da Polícia Federal estão instalados em prédios separados das superintendências regionais em todo o Brasil;

2. se a Polícia Federal alugou prédio em São Luís, Maranhão, e, em caso afirmativo, quem é o proprietário, qual o valor do aluguel, fornecendo cópia do contrato de locação;

3. caso a locação não tenha sido feita em nome da Polícia Federal, quem é o locatário e qual a sua relação funcional com o órgão;

4. qual o rubrica orçamentária empregada para a contratação das eventuais locações, contratações de pessoal e custeio das ações;

5. quantas ações de escuta telefônica estão em execução no âmbito do referido Centro, autorizadas pelo Poder Judiciário, que possam justificar um local especial da dimensão daquele de São Luís, no Maranhão;

6. quantas investigações estão sendo realizadas pela Polícia Federal em conjunto com a Espanha e com a França;

7. qual o dano irreparável a tais investigações, de que falou o Ministro da Justiça, que teria sido praticado pela Polícia do Maranhão, provocado pela operação de busca realizada no referido Centro;

8. qual o pessoal ali lotado, atribuições e organograma de trabalho;

9. quais tipos de operação são realizadas naquele Centro ou o mesmo se destina apenas a atender a requisições do Poder Judiciário e se possui autonomia para realizar ações próprias e quem as autoriza;

10. por que não existe qualquer identificação de órgão da Polícia Federal no referido Centro de São Luís;

11. Fornecer cópia dos expedientes dos juizes do Estado de Tocantins e do Estado do Maranhão à Polícia Federal, requerendo a força para a diligência ou para cumprir a diligência em São Luís, na empresa Lunus.

Esse requerimento se funda no fato de que a Polícia Federal parece que tem um carinho todo especial por essa questão de São Luís. É preciso esclarecer ao País qual o seu procedimento, e, nos outros Estados brasileiros, em casos semelhantes. Daí a razão do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 2002**

**Acrescenta o Título VII-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte título VII-A:

#### **TÍTULO VII-A**

##### **Da Prova de Inexistência de Débito Trabalhista**

Art. 642-A. É exigida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida por órgão competente da Justiça do Trabalho, nos seguintes casos:

I – da empresa, individual ou coletiva:

**a)** na contratação ou renovação de contrato com o Poder Público para fornecimento de bens ou serviços;